



LEI Nº 2.574, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a denominação de obras e espaços públicos no âmbito do Município de Brumadinho, e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido por esta Lei as normas gerais para a criação de leis que disponham sobre a denominação de obras e espaços públicos no âmbito do município de Brumadinho/MG.

Art. 2º As obras públicas, objeto desta Lei, são aquelas:

- I. Realizadas com recursos advindos do ressarcimento, indenização, acordo ou reparação pelo rompimento da barragem B1, de Córrego do Feijão, da Mineradora Vale em Brumadinho;
- II. De acordos realizados judicialmente, pelo Município ou pelo Estado, nacional ou internacionalmente, que disserem respeito ao rompimento da barragem B1, de Córrego do Feijão, da Mineradora Vale em Brumadinho;
- III. Executadas por empresa privada, com destinação final ao Poder Público, que se enquadrem nos incisos I e II.

Art. 3º Os espaços públicos são aqueles:

- I. das mesmas especificações do artigo 2º desta Lei;
- II. de uso comum, com ou sem edificação.

Art. 4º A denominação de obras e espaços públicos, finalidade desta Lei, observarão os nomes das vítimas fatais do rompimento da barragem B1, de Córrego do Feijão, da Vale em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Para a proposição da matéria deverá o projeto constar de autorização expressa de parente consanguíneo ou cônjuge da vítima homenageada, de até segundo grau, como reconhecimento de consentimento e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

Art. 5º É

vedada a denominação de

obra ou espaço público com nome de vítima já homenageada em ruas, prédios, praças ou espaços públicos.

Art. 6º Os efeitos desta Lei compreenderão obras e espaços públicos entregues, inaugurados ou disponibilizados ao Município desde 26 de janeiro de 2019, que ainda não foram denominados.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei na criação de mecanismo para identificar as obras objetos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 08 de março de 2021.

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal

